

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**

**CONTRATATO Nº 20130031**

O Município de IGARAPÉ-AÇU, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Duque de Caxias, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.718.379/0001-96, representado pela Sra. **MARCELO SOUZA SILVA**, em IGARAPÉ-AÇU, CEP.: 68725-000, portadora do CPF nº 282.270.182-20, e de outro lado a licitante EFICAZ CONST. E SERV LTDA ME/APITTAR CONST. E SERV. LTDA ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 03.621.528/0001-76, estabelecida na Rua Projetada, nº 2070, lote 03, quadra 23, Colina, Igarapé-Açu-PA, CEP 68725-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ANTONIO CÉLIO CARRERA DE OLIVEIRA, residente na Rua Projetada, nº 2070, lote 03, quadra 23, Igarapé-Açu-PA, CEP 68725-000, portador do CPF 375.960.392-00, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 007/2013 - PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para locação de veículo, para atender a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é **de R\$ 220.830,70 (duzentos e vinte mil, oitocentos e trinta reais e sessenta centavos)**.

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 007/2013 - PP e na cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º 007/2013 - PP, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93 e das demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato será de, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às pendências do CONTRATANTE para a entrega dos serviços.

1.2- impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste contrato.

1.3 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 – desenvolver os serviços que não apresentam condições de serem consumidos;

1.5 – solicitar a troca dos serviços devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo serviço de almoxarifado.

1.6 – solicitar, por intermédio de autorização de fornecimento expedida pelo serviço de almoxarifado, o fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

1.7- comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte;

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2– manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

1.3- manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente a boa ordem a as normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4- respeitar as normas e procedimentos de controle de controle e acesso as pendencias do CONTRATANTE.

1.5- responder pelos danos causados diretamente á administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

1.6- responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço.

1.7 – efetuar a entrega do serviço objeto da autorização de fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE; no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo do serviço de almoxarifado.

1.8– efetuar a troca dos serviços considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo serviço de almoxarifado.

1.9 – comunicar ao serviço de almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário:

1.10 – a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão nº 007/2013- PP.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento do serviço, Originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhada e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes a essa situação.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

3- A CONTRATADA deverá manter proposto, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representa-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do serviço caberá ao chefe do serviço de almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DESPESA**

1- A despesa com o fornecimento do serviço de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2013 Atividade 1813- Fundo Municipal de Saúde, 2.042- Manutenção Serviços terceiro pessoa jurídica, 33.90.33.00- outros serviços terceiro pessoa jurídica. 2.045- Manutenção do PSF, 33.90.33.00- passagem de despesa com locação. 2.047- Manutenção do programa de Atenção básica- PAB. 2.050- manutenção PABI Estadual, 33.90.33.00- passagem de despesa com locação. 2.53- Implementação das Ações de Média e Alta Complexidade, 33.90.33.00- Passagem de despesa com locação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.1 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente a solicitação ou a autorização de fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da cláusula sétima deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze dias), contado da comunicação oficial.

1.4- multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente a solicitação ou a autorização de fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da cláusula sétima deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

1.5- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

3- Fica impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1- ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato:

3.2- não mantiver a proposta, injustificadamente:

3.3- comportar-se de modo inidôneo:

3.4- fizer declaração falsa:

3.5- cometer fraude fiscal:

3.6- Falhar ou fraudar na execução do contrato:

3.7- não celebrar o contrato:

3.8- deixar de entregar documentação exigida no certame:

3.9- apresentar documentação falsa.

4- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 007/2013 - PP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de IGARAPÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-AÇU - PA, em 04 de Março de 2013

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 11.718.379/0001-96  
CONTRATANTE

EFICAZ CONST. E SERV LTDA ME/APITTAR CONST. E SERV. LTDA ME  
CNPJ 03.621.528/0001-76  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_